



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**PROJETO DE LEI N° 28, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Concede a Medalha de Mérito  
Imperatriz Tereza Cristina ao  
Serviço Família Acolhedora.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida ao Serviço Família Acolhedora a Medalha de Mérito Imperatriz Tereza Cristina, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Santo Amaro da Imperatriz.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 5 de maio de 2026.

**NILTO LEHMKUHL**  
Vereador



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o Serviço Família Acolhedora, cuja implantação no Município foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução CMAS nº 09, de 01 de junho de 2022.

O Serviço Família Acolhedora consiste em importante política pública de proteção social, destinada ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, em razão de abandono, negligência ou violação de seus direitos fundamentais.

Diferentemente do acolhimento institucional, o programa proporciona às crianças e adolescentes a possibilidade de serem acolhidos em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada, convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos afetivos.

Além disso, o Serviço atua de forma articulada com a rede de proteção à infância e juventude, envolvendo o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e as demais políticas públicas municipais, promovendo não apenas o acolhimento, mas também o acompanhamento psicossocial e o apoio às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar sempre que possível.

Diante do exposto, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santo Amaro da Imperatriz, 5 de maio de 2026.

**NILTO LEHMKUHL**  
Vereador